



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 6B5ED-5201B-0A457



## **Decisão Monocrática 00925/2021-9**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05952/2021-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Representante:** Membros do Ministério Público Estadual (ES, EDILSON TIGRE PEREIRA)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**Processo TC:** 5952/2021  
**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Mucurici  
**Classificação:** Controle Externo – Fiscalização – Representação  
**Representante:** Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
**Responsável:** **Atanael Passos Magmacker** (Prefeito Municipal de Mucurici)

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Cuidam os autos de Representação apresentada nesta Corte de Contas em face da Prefeitura Municipal de Mucurici, suscitando possíveis irregularidades/ilegalidades relativas à admissão irregular de pessoal pela administração pública municipal e, conseqüentemente, aumento de despesa pública no período vedado pela LC 173/2020, valendo-se de elementos e documentos lançados pelo *parquet* também no bojo da ação civil pública 0000639-82.2021.8.08.0034, em que foi suscitada a prática de atos de improbidade administrativa que infringiram o disposto no art. 11, *caput*, incisos I e V da Lei 8.429/92, em face do Sr. Atanael Passos Wagnacker, atual Prefeito.

Em breve síntese, o Representante suscita a existência de uma política de admissão irregular de pessoal no município atualmente, consubstanciada nas seguintes práticas:

- a) nomeações irregulares para cargos comissionados;
- b) contratações irregulares via processos seletivos;
- c) processo seletivo irregular;
- d) gratificações irregulares;
- e) aumento de despesa com pessoal desnecessário para o enfrentamento da pandemia, mediante a nomeação irregular de servidores comissionados, concessão de gratificações e contratação de servidores temporários, fora das hipóteses constitucionais;
- f) contratação de serviços com terceiros (particulares) para execução de atividades típicas e atribuíveis a servidor ou cargo públicos: técnicos em manutenção, vigilantes, avalistas e engenheiros;
- g) cargos comissionados ou contratos temporários no sistema CRAS/CREAS;
- h) psicóloga nomeada a título precário, Ivone Vagnacker, sem concurso ou processo seletivo, no CREAS;
- i) servidor comissionado na controladoria interna;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

- j) excesso de assessores executivos por secretaria municipal, com funções burocráticas e rotineiras de técnicos ou analistas do Executivo;
- k) excesso de pessoal na procuradoria jurídica;
- l) excesso de servidores comissionados e temporários para funções típicas, permanentes e de atividade fim estatal, se comparado com o quantitativo de cargos efetivos providos no município: discrepância na média dos 90%;
- m) contratações irregulares de vigilância patrimonial;
- n) contratação irregular de advogado;
- o) contratação irregular de engenheiro.

Assim, considerando que os apontamentos afrontariam preceitos constitucionais e legais, pleiteia o julgamento pela irregularidade das nomeações necessidade de suspensão da execução das leis municipais indicadas e relativas aos cargos comissionados, contratações temporárias, às gratificações, às contratações irregulares, às nomeações irregulares. Pugna, ao final, pela suspensão cautelar da execução das leis municipais que autorizam as irregularidades em questão, para que o responsável se abstenha de:

- a) proceder novas nomeações comissionados irregulares ou contratações temporárias indevidas, em Mucurici, em especial para cargos ou funções não relacionados ao enfrentamento da Covid-19, na vigência da LC nº 173/2020, e base nessas leis eventualmente suspensas a respeito pelo c. TCE-ES;
- b) prorrogar contratos temporários decorrentes do processo seletivo nº 02/2021, em virtude de flagrante ilegalidade de seu edital e ofensa ao postulado da confiança na administração pública, pelo abalo inequívoco à lisura do certame;
- c) prorrogar os contratos firmados com advogado, engenheiro, vigilantes, assessoria de comunicação e manutenção de site da prefeitura;
- d) conceder novas gratificações, base em leis de eficácia eventualmente suspensa nesses casos concretos, pelo c. TCE-ES.

Diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo o pedido de concessão de medida cautelar por este



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Tribunal, **DECIDO**, com base no art. 125, §3º da Lei Complementar nº 621/2012<sup>1</sup>, c/c o art. 307, §1º do RITCEES – Res. 261/2013, pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Atanael Passos Wagnacker** (Prefeito Municipal de Mucurici) para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifeste-se, inclusive juntando documentos que entender necessários, frente à representação interposta, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

**À Secretaria Geral das Sessões** para as providências necessárias.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

<sup>1</sup> Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:

(...)

§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913